



1 **Comissão Assessora de Acupuntura - Medicina Tradicional Chinesa do CRF-SP**

2 **Ata da V Reunião Ordinária Anual**

3 **06/06/2018**

4
5 Às dezenove horas e oito minutos do dia seis do mês de junho do ano de dois mil e dezoito,
6 deu-se início a **V Reunião Ordinária da Comissão Assessora de Acupuntura - Medicina**
7 **Tradicional Chinesa** do Conselho Regional de Farmácia do Estado de São Paulo, coordenada
8 pelo **Dr. Carlos Alberto Kalil Neves**.

9
10 **Presenças registradas**

11 Dr. Carlos Alberto Kalil Neves,
12 Dr. Aparecido Nascimento Dias de Sá,
13 Dr. Geilson de Souza Araújo,
14 Dra. Leika Mayumi Nakayama,
15 Dra. Viviane Bergamo Morgero.
16 Dra. Claudia Maria Ruggiero do Amaral – Assistente Farmacêutica da Secol.

17
18 **Ausências justificadas**

19 Dr. José Ricardo Domingues,
20 Dr. Marcelo Fernando Buzanelli.

21
22 **Convidados**

23 Dra. Katia Suzi da Silveira Silva,
24 Dr. Luís Carlos Marques,
25 Dra. Marcela Alves Murca,
26 Sr. Marcelo Alfredo Nogueira,
27 Dra. Marcia Silva Gomes,
28 Dr. Marco Augusto Cecchini,



29 Dr. Paulo César Varanda,
30 Dra. Salette Maria Krowczuk de Faria,
31 Dra. Valéria Ota de Amorim,
32 Dra. Vera Lucia Rodrigues Neves Hansen,
33 Sr. Vinícius Fukumi Takegava.

34

35 **1 - Apresentação e nomeação de novos participantes/membros**

36 Assunto tratado: **Dr. Carlos A. Kalil Neves** informa que a Dra. Viviane Bergamo cumpriu as
37 exigências para ser nomeada como membro permanente desta comissão. Desta forma, a indica
38 como 1ª vice coordenadora da comissão.

39 Deliberação final: à Secol para envio da indicação para nomeação pela Diretoria do CRF-SP.

40

41 **Inserção – Participação do dr. Paulo César Varanda**

42 Assunto tratado: **Dr. Carlos A. Kalil Neves** apresenta e dá as boas-vindas ao Dr. Paulo César
43 Varanda, do Conselho Federal de Farmácia, e reitera a consideração que tem pelo Dr. Walter
44 João Jorge, Presidente do CFF. **Dr. Carlos A. Kalil Neves** relata que participou como
45 representante do Conselho Regional de Farmácia do Estado de São Paulo em uma audiência
46 pública, na Comissão de Constituição e Justiça da Câmara dos Deputados, para debater o PL nº
47 1549/2003 que trata do exercício profissional da acupuntura no Brasil, projeto de lei da autoria
48 do Deputado Federal Celso Russomano, apoiado por várias entidades, incluindo o CFF. **Dr.**
49 **Carlos A. Kalil Neves** manifestou que também pelo seu entendimento, bem como o desta
50 comissão de Acupuntura e MTC do CRF/SP, este projeto é o que melhor atende a profissão, e
51 permite que o farmacêutico possa exercer a acupuntura, e reporte-se aos seus Conselhos
52 Regional e Federal, mesmo que essa lei crie a acupuntura como profissão autônoma na área de
53 saúde, como um conselho profissional próprio. **Dr. Carlos A. Kalil Neves** relata que uma das
54 melhores defesas desse PL, nessa audiência pública, foi feita pelo Dr. Paulo C. Varanda em
55 representação do CFF, e que na ocasião o cumprimentou pelo seu brilhantismo. Este
56 cumprimento foi extensivo ao Deputado Celso Russomano, em nome do CRF/SP, que presente
57 a esta conversa, manifestou interesse no desenvolvimento de ações políticas em comum com o



58 CRF/SP, como já ocorreu no passado, entre ele e a nossa autarquia. **Dr. Paulo C. Varanda**
59 agradeceu as palavras do Dr. Carlos A. Kalil Neves e o convite do Dr. Marcos Machado Ferreira,
60 Presidente do CRF-SP e narrou que em 2002 foi criada no CFF a Comissão de Práticas
61 Integrativas e Complementares (PICs), inicialmente com seis membros, e com a posse do Dr.
62 Walter João Jorge, ele foi chamado para fazer parte do GT de Medicina Tradicional Chinesa e
63 Acupuntura. Disse que na Resolução nº 353/2000 que dispõe sobre o exercício de acupuntura
64 pelo profissional farmacêutico, não havia uma definição legal do âmbito farmacêutico para
65 Acupuntura. Alguns anos depois, o Conselho Federal de Medicina (CFM) entrou com uma ação
66 contra todos os Conselhos Federais da área da saúde questionando as resoluções de
67 especialidade de acupuntura, e foi determinado pelo Supremo Tribunal Federal (STF) que
68 qualquer Conselho Federal não pode por ato administrativo determinar como especialidade
69 uma profissão não regulamentada em lei, ou seja, a acupuntura não pode ser tratada como
70 especialidade de nenhuma profissão de saúde e nem normatizada ou fiscalizada por nenhum
71 Conselho, contudo todos podem-na praticar. **Dr. Paulo C. Varanda** relata que foi um dos
72 fundadores da Comissão de Acupuntura no CRF-SP, junto com Dr. Carlos A. Kalil Neves, da qual
73 pediu desligamento por conta do convite do CFF. **Dr. Paulo C. Varanda** explica que o CFF
74 decidiu desmembrar a comissão das PICs, que abrangia todas as áreas, e formar grupos de
75 trabalho (GT), e atualmente é o coordenador do grupo trabalho de medicina tradicional chinesa
76 e acupuntura, e reforça que o CFF apoia o exercício da Medicina Tradicional Chinesa,
77 Acupuntura e todas as outras PICs, pelos farmacêuticos. **Dr. Paulo C. Varanda** recorda que
78 Acupuntura é apenas uma das técnicas de Medicina Tradicional Chinesa e não a principal,
79 então, em conversa com Dr. Marcos Machado ele sugeriu que a comissão deste CRF/SP fosse
80 denominada como Medicina Tradicional Chinesa e Acupuntura e não o inverso, pois, a
81 Acupuntura está dentro da Medicina Tradicional Chinesa. Destaca que regulamentar a profissão
82 de acupunturista é assunto que já vem sendo tratado desde os anos 80 por tramitações na
83 Câmara dos Deputados e no Senado Federal, e enfatiza que regulamentar a profissão de
84 acupunturista é fazer a regulamentação apenas de uma técnica e não dá área em si. **Dr. Paulo**
85 **C. Varanda** informa que desde 2006 a medicina tradicional chinesa começou a fazer parte da
86 Política Nacional de Práticas Integrativas e Complementares (PNPIC) do Ministério da Saúde e



87 da Organização Mundial da Saúde (OMS), expõe que o CFF teve uma reunião com
88 representantes da OMS, que junto com a Organização Pan-Americana da Saúde (OPAS), e com
89 o Ministério da Saúde do Brasil apoiam a implementação de medicinas tradicionais no Sistema
90 Único de Saúde (SUS), de uma forma ampla, considerando que se trabalha para a
91 regulamentação da medicina tradicional chinesa como uma profissão independente, e não só
92 da acupuntura. A China já está pressionando o governo brasileiro para incentivar a
93 regulamentação da medicina tradicional chinesa no Brasil. **Dr. Paulo C. Varanda** expõe que
94 caso o projeto de lei do Deputado Celso Russomano não seja aprovado, é recomendado que
95 haja outros projetos para aprovação sobre o tema no Congresso Nacional, pois na ausência
96 destes, os médicos apresentarão projetos de sua autoria a estabelecer a acupuntura como ato
97 cirúrgico, privativo da profissão médica, com o risco desta normatização resultar em lei. É
98 ponto estratégico manter projetos de lei no Senado Federal e na Câmara dos Deputados que
99 regulamentem a acupuntura de forma multidisciplinar. **Dr. Carlos A. Kalil Neves** relata que a
100 alguns anos atrás participou de um evento internacional em Hong Kong (China), no qual estava
101 o representante do Partido Comunista da China responsável pelos assuntos da MTC no Comitê
102 Central, que governa esse país, que informou ter dificuldade de intercâmbio com o Brasil para o
103 desenvolvimento em nosso país da medicina tradicional chinesa (MTC), por falta de
104 interlocutores capacitados, e por desinteresse oficial pelo assunto, mas que insistiriam na busca
105 de uma interlocução permanente como os brasileiros. **Dr. Paulo C. Varanda** complementa que
106 houve algumas tentativas através do BRICS (GRUPO POLÍTICO DE COOPERAÇÃO FORMADO POR
107 BRASIL, RÚSSIA, ÍNDIA, CHINA E ÁFRICA DO SUL), relata que há 10 anos foram firmados alguns
108 protocolos de intenção de acordos entre Brasil e China na área da saúde e da medicina chinesa,
109 porém nada foi levado adiante porque não houve interesse do governo brasileiro. Desde o ano
110 passado o CFF conseguiu uma interlocução maior entre Brasil e China. **Dr. Paulo C. Varanda**
111 relata que após a visita de alguns representantes do governo chinês ao CFF e à Anvisa, houve a
112 partir daí um primeiro curso, realizado em Abril último na China, subsidiado em parte pelo
113 Ministério da Saúde chinês para vinte brasileiros, que já tinham alguma prática da acupuntura e
114 na prescrição da medicina tradicional chinesa. **Dr. Paulo C. Varanda** informa que receberam
115 uma carta convite oficial do governo chinês através do Ministério da Saúde da China para



116 fazerem uma visita com as autoridades do Brasil. A viagem dessa comitiva será do dia 01 a
117 10/07/2018, para a apresentação do funcionamento de todo o sistema da medicina tradicional
118 chinesa, na China. **Dr. Paulo C. Varanda** relata que está sendo feita uma triangulação entre
119 Brasil, a China e a Health Canadá, visto que o FDA americano tem um padrão regulatório
120 diferente da Anvisa para a nossa área. E, ele crê que a legislação da Health Canadá é a ideal
121 para regulamentar a medicina tradicional chinesa e a medicina Ayurveda no Brasil. **Dr. Paulo C.**
122 **Varanda** destaca que após um Congresso recente das PICS, no Rio de Janeiro, promovido pelo
123 Ministério da Saúde, com a participação de mais de 4 mil pessoas e a representação oficial de
124 27 países, na qual proferiu uma palestra, a partir deste evento o Ministério da Saúde publicou a
125 Portaria 720/2018 que amplia em mais 10 técnicas o Programa Nacional de Incentivo
126 Profissional (PNIP), sendo agora o total 29 técnicas das PICS ofertadas pelo SUS à população.
127 **Dr. Paulo C. Varanda** relata que começou a haver questionamentos sobre ter-se uma política
128 nacional de PIC de medicina chinesa, se a Anvisa não tem regulamento para vender esses
129 produtos aqui no Brasil, porque a RDC nº 21/2014 que dispõe sobre o regulamento técnico de
130 fórmulas da medicina tradicional chinesa, é temporária e afirma que conseguiram com muito
131 custo o apoio político a prorrogação da RDC nº 21/2014 por mais dois anos. **Dr. Paulo C.**
132 **Varanda** expõe que já possuem uma nova minuta elaborada pelo CFF, Ministério da Saúde e
133 Anvisa, que está sendo espelhada na legislação do Canadá, mais abrangente. **Dr. Paulo C.**
134 **Varanda** relata que tomou conhecimento do e-mail enviado pelo Dr. Carlos A. Kalil Neves, a
135 qual acredita ser pertinente, porém, ressalta que de acordo com a Lei nº 6360/76, a Fitoterapia
136 no Brasil é considerada uma classe de medicamentos, ou seja, não se pode falar de
137 fitoterápicos da medicina tradicional chinesa, posto que este termo não existe ou não pode ser
138 enquadrado na atual legislação brasileira. Por definição de lei o medicamento é para tratar
139 alguma patologia ou diagnosticar, e a medicina tradicional chinesa é para promover saúde,
140 ressalta que não podemos usar o termo “fitoterapia chinesa” ou “fitoterápico da Medicina
141 Tradicional Chinesa” porque a legislação atual não permite, e pode levar ao fim da Medicina
142 Tradicional Chinesa no Brasil. **Dr. Carlos A. Kalil Neves** agradeceu ao Dr. Paulo C. Varanda todas
143 as suas valiosas e relevantes informações ora prestadas a esta comissão, bem como seus
144 comentários sobre o nosso segmento profissional e sobre esta comissão. **Dr. Carlos A. Kalil**



145 **Neves** lembrou que quando assumiu a coordenação desta comissão, que era apenas de
146 acupuntura, percebeu que só de acupuntura não seria o ideal, e incluiu a medicina tradicional
147 chinesa no seu escopo, e tentou atrair colegas de notado saber e relevância política na
148 profissão de farmacêutico acupunturista, como o Dr. Paulo C. Varanda, a quem dirigiu convite
149 pessoal a participar de suas reuniões mensais e a dar a sua contribuição pessoal, que será
150 sempre bem-vinda. **Dr. Carlos A. Kalil Neves** enfatiza que fazem parte da atual comissão de
151 acupuntura e MTC deste CRF profissionais experientes, de grande nível e competência técnica e
152 que esta é uma câmara para a livre discussão técnico-científica da Medicina Tradicional
153 Chinesa, e dentro do escopo desta, os medicamentos fitoterápicos chineses e a ampla gama de
154 produtos da medicina tradicional chinesa, medicamentos ou não, fitoterápicos ou não, não
155 ficando manietada pela atual legislação brasileira, posto que transitória, passível de mudanças,
156 para as quais esta comissão contribui e já tem também uma proposta, elaborada por um GT,
157 com a participação de especialistas das comissões de fitoterapia e plantas medicinais e de
158 acupuntura deste CRF, a ser encaminhada à Anvisa, como contributo para a substituição da RDC
159 nº 21/2014. E lembra que é a expertise e a ciência que move e modifica a legislação sobre
160 temas técnico-profissionais e não o contrário, senão a humanidade nunca teria evoluído. **Dr.**
161 **Carlos A. Kalil Neves** reitera que embora respeite as opiniões em contrário, como a
162 manifestada pelo Dr. Paulo C. Varanda, existe sim uma “Fitoterapia Chinesa” e “fitoterápicos
163 chineses”, consubstanciados em alentados e inúmeros tratados científicos sobre este tema, em
164 diversas farmacopeias orientais e na prática milenar desta medicina folclórica. Entende que o
165 uso destas expressões possa entrar em eventual choque com a atual legislação transitória
166 brasileira, apesar de haver opiniões em contrário sobre este aspecto também, mas que a
167 discussão na Comissão é técnica, livre, baseada na ciência, não só na legislação e não apenas a
168 visar possíveis interesses comerciais, embora legítimos, sendo que esta também é a visão
169 majoritária desta comissão. **Dr. Paulo C. Varanda** informa que no CFF existem muitas
170 demandas de vários CRFs, que tem que avaliar o que é pertinente atender pela legislação e o
171 que não é. **Dr. Carlos A. Kalil Neves** relata que já foram encaminhados vários ofícios ao CFF,
172 com demandas da comissão, porém não tiveram retorno algum. **Dra. Valéria Ota de Amorim**
173 enfatiza que na semana passada recebeu algumas demandas de um ano atrás, porém, isso



174 passa pela Comissão de Assessoria e Comissão de Ensino Educacional, e ressalta que já
175 receberam duas demandas do CRF-SP uma já foi respondida e encaminhada diretamente ao Dr.
176 Pedro Eduardo Menegasso, e a outra chegou-lhes na semana passada. **Dr. Luís Marques**
177 contesta o comentário do Dr. Paulo C. Varanda em relação a RDC nº 21/2014, que terminará no
178 dia 25/05/2019. **Dr. Paulo C. Varanda** forma que já foi elaborada uma nova resolução e que já
179 foi enviada para a Anvisa. Porém, a expectativa é que até ao final do ano seja publicada a nova
180 RDC para que a Anvisa revogue a RDC nº 21/2014. **Dr. Luís Marques** questiona se já existe um
181 esboço para o controle de qualidade. **Dr. Paulo C. Varanda** afirma que o assunto ainda está em
182 discussão. **Dra. Viviane Bergamo Morgero** questiona quem está discutindo, como é que está
183 esse trabalho, se o público conseguirá ter acesso ao mesmo, e se não foi o CFF que o fez, se
184 podem informar quem o fez. **Dr. Paulo C. Varanda** enfatiza que o CFF não tem acesso a esse
185 trabalho. **Dra. Valéria Ota de Amorim** complementa que quando a consulta pública for aberta,
186 será o momento da sociedade e dos Conselhos se posicionarem, conversarem e buscarem os
187 denominadores comum, pois o tópico mais complicado da RDC nº 21/2014 era a exclusão dos
188 animais, e quem dispensa e fabrica, e todas essas definições eles procuraram harmonizar na
189 nova legislação. Com a introdução da garantia da qualidade, uma série de conceitos poderão
190 ser revistos. Diz ser muito importante não perder o foco para a saúde, e se a Anvisa olhar o
191 produto da MTC como medicamento não conseguirão fazer esse produto se estabelecer no
192 Brasil. **Dr. Luís Marques** informa que faz parte desse GT que envolve as comissões de Plantas
193 Medicinais e Fitoterápicos e de Acupuntura e Medicina Tradicional Chinesa e já possuem uma
194 minuta substitutiva de resolução em andamento. **Dr. Paulo C. Varanda** orienta que o CRF/SP
195 elabore e o CFF apresente. Relata também, que em conversa com o Dr. Marcos Machado,
196 explicou que a presença deles do CFF visa contribuir para a profissão, inclusive já fizeram duas
197 demandas à presidência do CFF, na questão de reembolsos dos recibos dos farmacêuticos
198 acupunturistas. **Dr. Paulo C. Varanda** enfatiza o envolvimento da RDC nº 44/2009 e da Lei nº
199 13.021/2014 que transforma a farmácia em estabelecimento da saúde, atualmente já é
200 permitido fazer consultas da medicina tradicional chinesa tal como consultas de homeopatia,
201 fitoterapia ou de alopata dentro do consultório da farmácia. **Dr. Paulo C. Varanda** comenta
202 que é muito importante o trabalho desta comissão junto ao CFF para incentivar a formação de



203 consultórios nas farmácias na área de medicina tradicional chinesa, fitoterapia e homeopatia,
204 além do consultório particular. **Dr. Carlos Alberto Kalil Neves** lembra que todos estes temas
205 tem sido objeto de discussão e busca de soluções por parte desta comissão de acupuntura e
206 MTC do CRF/SP, com o envio de diversos ofícios às operadoras de planos de saúde, com o
207 suporte do departamento jurídico do CRF/SP, bem como temas de palestras internas, a buscar
208 o CIF em oposição à CID para justificar os procedimentos terapêuticos em cobrança e permitir o
209 reembolso por essas operadoras.

210 **Deliberação final:** Comissão ciente.

211

212 **2 - Aprovação e assinatura de ata**

213 **2.1 - Ata da IV reunião Ordinária Anual realizada em 02/05/18**

214 Assunto tratado: Após lida e aprovada, a ata foi assinada pelos membros presentes na reunião.

215 **Deliberação final:** À Secol para encaminhar a ata para homologação da Diretoria.

216

217 **3 – Palestra Dr. Fang Liu – Prescrição de Produtos da Medicina Tradicional Chinesa**

218 Assunto tratado: **Dr. Fang Liu** realiza apresentação sobre o tema: **“FITOTERAPIA CHINESA”**.

219 **Deliberação final:** Comissão ciente.

220

221 **4 - Informes da Coordenação**

222 **4.1. Grupo de Trabalho para revisão da Cartilha de Acupuntura do CRF-SP**

223 Assunto tratado: **Dra. Viviane** informa que revisou o material e irá encaminhar para o Dr. Carlos
224 A. Kalil Neves e para a Secol, para avaliação dos demais membros.

225 **Deliberação final:** Assunto em andamento.

226

227 **4.2. Sugestão de palestra para os próximos meses**

228 Assunto tratado: **Dr. Carlos A. Kalil Neves** convida o dr. Geilson para ministrar a palestra na
229 próxima reunião ordinária.

230 **Deliberação final:** 1) Dr. Geilson aceita o convite. 2) À Secol para divulgação aos membros.

231



232 **4.3. GT para elaborar Resolução para o CFF**

233 Assunto tratado: Assunto não discutido.

234 Deliberação final: à Secol para repautar na próxima reunião.

235

236 **5. Sugestão de temas para a Revista do Farmacêutico**

237 Assunto tratado: Assunto não discutido.

238 Deliberação final: à Secol para repautar na próxima reunião.

239

240 **6. Classificação Internacional de Funcionalidade, Incapacidade e Saúde (CIF)**

241 Assunto tratado: Assunto não discutido.

242 Deliberação final: à Secol para repautar na próxima reunião.

243 **7. Ofício aos coordenadores de curso de graduação em Farmácia – Inserção da disciplina de**

244 **Acupuntura e Medicina Tradicional Chinesa na grade curricular**

245 Assunto tratado: Assunto não discutido.

246 Deliberação final: à Secol para repautar na próxima reunião.

247

248 **8. Informes e acompanhamentos da SECOL**

249 **8.1. Post sobre as práticas Integrativas e Complementares na grade curricular do curso de**
250 **graduação de Farmácia**

251 Assunto tratado: Assunto não discutido.

252 Deliberação final: à Secol para repautar na próxima reunião.

253

254 **8.2. Reunião Plenária – 18 de junho, às 19h30min;**

255 Assunto tratado: Assunto não discutido.

256 Deliberação final: à Secol para repautar na próxima reunião.

257

258 **8.3. Palestra nas IESs – Atualização e sugestão de novos temas**

259 Assunto tratado: Assunto não discutido.

260 Deliberação final: à Secol para repautar na próxima reunião.



261

262 **9 - Encerramento**

263 Concluídos os assuntos em pauta às vinte e uma horas e trinta e sete minutos, **Dr. Carlos**
264 **Alberto Kalil Neves** encerra a reunião, da qual foi lavrada a presente ata que, após lida e
265 aprovada, será assinada pelos senhores membros presentes na próxima Reunião Ordinária.
266 Redigida por Cintia Sayuri Goya e Beatriz Alves dos Santos.